



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

Publicado em 12/01/2018  
Jornal Diário Sudoeste e Beltrão  
Edição 7054 e 6.366

## LEI MUNICIPAL Nº 1623/2018

**SÚMULA** – Altera e Lei Municipal nº 1307/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, nos termos do § 8º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 39 e seus incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 1307/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira no horário das 8h00 às 18h00, sendo que darão expediente 03 (três) membros, os quais deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste em livro ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala alternada de sobreaviso (Plantão) para 02 (dois) conselheiros tutelares a ser fixada pelo Presidente do Conselho Tutelar nos horários das 12h00 às 13h30min e das 17h30 às 08h00 de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado por telefone de emergência.

§ 1º - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar.

II - O Conselheiro de expediente fará o horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30 de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

---

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 12 de Janeiro de 2018.

*MARLIO R TIBES*

**MÁRCIO ROBERTO TIBES**  
Presidente

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 65/2017 de autoria dos Vereadores Márcio Roberto Tibes – PMDB, Nivaldo João Vitale - PV, Adaiana Franciscon - PMN, Valdir Potratz Ferreira – PSC, Daniel Leonardi - PDT, Luiz da Rosa Trindade - PMDB, Alceu Antônio Furlaneto – PDT, Julio Cesar Chini – PMDB, Valmor Badia – PMDB.